



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 169/2017
Data: 27/03/17
Ass. 80 11:05

Of. Gab. n.º 208/2017

Serafina Corrêa, RS, 23 de março de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei n.º 029/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 029/2017, que “**Altera a Lei Municipal n.º 3.452 de 02 de setembro de 2016**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 23/03/2017

Assessor Jurídico - OAB/RS



Luiz Fernando Souza de
Procurador Jurídico
OAB/RS 10496

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 16912017

Data: 27/03/17

Ass.

gj

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

*Altera a Lei Municipal n.º 3.452 de 02
de setembro de 2016.*

Art. 1º. O art. 23, §3º, da Lei Municipal n.º 3.452 de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§ 3º. Os proprietários terão 18 (dezoito) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data da sua publicação. (NR)”

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 23 de março de 2017, 56ª da Emancipação.



Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 169/2017

Data: 27/03/17

81

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal n.º 3.452 de 02 de setembro de 2016”**.

No ano passado, foi editada a Lei Municipal n.º 3.452/2016, dispondo sobre o controle das populações animais e a prevenção e controle de zoonoses no Município.

Tendo em vista a extensão e complexidade dessa lei, o legislador entendeu por bem conceder tempo aos proprietários dos animais para adequarem-se às disposições nela contidas, sendo-lhes concedidos 6 (seis) meses (art. 23, §3º).

Ocorre que as equipes de fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente e do Departamento de Vigilância Sanitária identificaram sérios problemas de aplicabilidade da referida lei. Ciente dos problemas apontados, o Poder Executivo entende que a referida lei deve ser reformada, e, por esse motivo, a Prefeita institui recentemente comissão específica para essa finalidade (Decreto n.º 426/2017).

Tendo em vista o tempo necessário para a reforma da lei (trabalhos da Comissão específica + elaboração do anteprojeto de reforma + processo legislativo), e como modo de se preservar as legítimas expectativas dos destinatários da lei (proprietários de animais), tudo em prol da segurança jurídica, o Poder Executivo entende desejável a prorrogação do prazo previsto no §3º do art. 23.

Com efeito, passando o prazo de adequação de 6 (seis) para 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da lei (02/09/2016), haverá tempo suficiente para a reforma que se alude, assim como para a adequação dos proprietários à lei reformada.

Solicita-se regime de urgência porque a demora na aprovação deste projeto comprometerá a segurança jurídica, face aos aludidos problemas de aplicabilidade da lei.

Por fim, contamos com a habitual compreensão dessa Casa Legislativa para aprovação da lei, por ser o projeto do mais alto interesse da coletividade, e aproveitamos a oportunidade para renovarmos aos Senhores Vereadores os protestos da nossa alta estima e mais distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 23 de março de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.